



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a execução de caixa de retardo de águas pluviais na Rua José Lopes da Silva (trecho sem saída) próximo ao cruzamento com a Rua Rita Ismael na cidade de Leme/SP.

##### **1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A descrição dos serviços, quantitativos, valores estimados e projeto a que se refere este termo de referência estão apresentados no Anexo I – A e Anexo I – B.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

O sistema proposto tem a finalidade de acumular temporariamente um volume de água do sistema de drenagem, reduzindo e amenizando o impacto na região onde situa-se a Rua Rita Ismael, que sofre constantemente com inundações. A detenção temporária das águas pluviais tem como função o amortecimento dos picos de cheias em áreas sujeitas a inundações e diminuição do escoamento superficial. O reservatório de detenção a ser implantado armazenará a água por um tempo e após atingir o seu nível máximo bombeará a água para o córrego Batinga.

#### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 3.1. Todos os materiais e sua aplicação ou instalação devem obedecer ao disposto nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- 3.2. No caso de dúvida, estas deverão ser levadas ao conhecimento da fiscalização para o devido esclarecimento.

#### **4. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 4.1. O presente termo de referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes e fixar as características técnicas a serem observadas na apresentação das propostas técnicas para a execução das obras e serviços.
- 4.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente às boas técnicas adotadas usualmente na Engenharia, em estrita consonância com as NORMAS TÉCNICAS em vigor. A aplicação dos materiais será rigorosamente supervisionada pela fiscalização, não sendo aceitas aquelas cuja qualidade seja inferior à especificada. Em caso de dúvida, a mencionada fiscalização poderá exigir ensaios ou demais comprovações necessárias.
- 4.3. Em caso de haver discrepância entre os desenhos do projeto e as especificações, prevalecerão as informações das especificações.
- 4.4. Durante a execução dos serviços, a SAECIL manterá fiscalização de acompanhamento que será responsável por dirimir as dúvidas porventura surgidas, bem como dar ao executor as informações e detalhes na realização dos trabalhos.

#### **5. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. O prazo para a execução dos serviços será de 3 (três) meses após a emissão da Ordem de Serviço.
- 5.2. O Objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.3. As comunicações entre a Autarquia e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. A Autarquia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- 5.5. A execução do objeto deverá ser acompanhada pelo Setor Requisitante, e também fiscalizada pelo Fiscal do Contrato e gerenciada pelo Gestor do Contrato, ou por respectivos substitutos, de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal 8.048/2023, publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme em 14/03/2023.
- 5.6. Serão medidos os serviços programados, solicitados através de Ordens de Serviço emitidas pela SAECIL, efetivamente executado de acordo com as normas e especificações vigentes.
- 5.7. Para efeito de medição, os serviços serão considerados concluídos, depois de executados integralmente e recolhido todo material ou sobra resultante da execução dos mesmos.
- 5.8. A fiscalização de que trata este termo não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

## 6. DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos do objeto serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, de acordo com as medições mensais apresentadas pela Contratada e mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, em até **20 (vinte) dias** a contar do recebimento da mesma, devidamente aprovada pela SAECIL, e deverá estar acompanhada da comprovação das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários dos serviços, referente ao respectivo período das medições, devendo ser observado também as determinações constantes no Anexo V (Informações Nota Fiscal Eletrônica e Decreto Municipal nº 8.163/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº 3.363 de 22 de agosto de 2023)) do Edital.
  - 6.1.1. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 6.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de obras e serviços efetivamente executados, aplicando-se às respectivas quantidades os preços unitários contratuais correspondentes.
- 6.3. As medições serão mensais resultado da multiplicação dos preços unitários propostos pelas quantidades dos serviços, efetivamente executados no período.
- 6.4. Somente serão considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pelo Fiscal do Contrato da SAECIL.
- 6.5. O Fiscal do Contrato, terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 6.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento de condições, a tramitação da mesma será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua regularização. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.7. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução de quaisquer serviços.
- 6.8. A Contratada deverá enviar o arquivo com a Nota Fiscal Eletrônica e seu XML para o e-mail: [compras@saecil.com.br](mailto:compras@saecil.com.br), onde o documento será analisado pelo sistema VARITUS.
- 6.9. Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado exclusivamente através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, a Contratada informar banco, agência e número de conta em sua proposta.
- 6.10. O pagamento e fiscalização realizada pela Contratante não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos serviços.
- 6.11. A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata dos pagamentos.
- 6.12. Nos preços contratados estão inclusas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, seguros e demais encargos fiscais



previstos na legislação vigente, bem como os encargos constantes da legislação trabalhista e previdenciária decorrentes da condição de empregados, além de despesas acidentárias e do transporte de pessoal até os locais de trabalho.

- 6.13. O(s) reajuste(s) se dará(ão) em conformidade com o previsto na minuta do Contrato (Anexo II).
- 6.14. Conforme o Artigo 134, da Lei nº. 14.133/2021, o preço contratado será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço contratado.
- 6.15. Os preços serão reajustados, aplicando-se no Índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estipuladas neste Termo, a futura Contratada deverá observar as seguintes condições:

- 7.1. Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.
- 7.2. Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.
- 7.3. A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pela inexecução do objeto.
- 7.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender prontamente às reclamações apresentadas relacionadas com a execução do Contrato.
- 7.5. Apresentar 01 (um) interlocutor, indicado o nome, número de telefone e e-mail, para eventual comunicação sobre o cumprimento do Contrato junto à SAECIL.
- 7.6. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela SAECIL, substituindo, quando for o caso e às suas expensas, o produto ou serviço que, eventualmente, tenha sido entregue em desacordo com o Contrato.
- 7.8. A Contratada deverá executar dentro da melhor técnica os serviços contratados, com alocações dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do serviço solicitado, de forma a produzir o máximo de resultado.
- 7.9. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.10. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado.
- 7.11. É de responsabilidade da Contratada a sinalização quando na execução dos trabalhos, mantendo no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 7.12. Todos os equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.



- 7.13. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores uniforme e equipamento de proteção individual – EPI adequados, com identificação da Contratada, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos em vigor, destinados à preservação da integridade física.
- 7.14. Será de responsabilidade da contratada a notificação aos órgãos competentes, responsáveis pelo trânsito na cidade, especificando data de início e término dos serviços. Após a notificação, deverá ser enviada à SAECIL uma cópia do documento em questão.
- 7.15. Em caso de manutenção, provocada por defeito de instalação, dentro de um período de 5 anos, conforme estabelecido no Código Civil, os reparos serão por conta da Contratada.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Termo:

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos neste Termo.
- 8.2. Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato.
- 8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços contratados.

## 9. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

O interessado deverá apresentar em seu documento de habilitação:

- 9.1. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devidamente atualizado da licitante e de seu respectivo responsável técnico;
- 9.2. Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico com a empresa na data de encerramento do prazo para cadastramento das propostas, mediante apresentação de carteira profissional ou de registro de empregados (no caso de empregado), contrato social (no caso de sócio) ou contrato de prestação de serviços (no caso de prestador de serviços autônomo).
- 9.3. Comprovação de capacidade técnica profissional, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução de serviços e/ou obras, cujo(s) detentor(es) sejam o(s) profissional(is) citado(s) no item anterior fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pela entidade profissional competente (CREA/CAU), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, atendendo ao mínimo de:
- Assentamento de tubos DEFoFo Ø 250mm – 50% do total previsto no item 2.8 da planilha orçamentária.

## 10. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa Contratada deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) em nome da empresa antes do início dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

## 11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação codificada sob nº. 030103.175440043.1.029-4.4.90.51.00 do orçamento dos exercícios vigente e subsequente.

## 12. ESTIMATIVA DE VALORES

O valor total estimado da obra será de **R\$ 380.182,07 (trezentos e oitenta mil cento e oitenta e dois reais e sete centavos)**, o cálculo do custo dos materiais e serviços foi feito com base no preço das Tabelas Orçamentárias CDHU com data base de FEV/2024, SINAPI e SABESP com data base MAR/2024, conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Anexo I – A).



### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratado.

13.2. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Decreto Municipal nº 8.060, publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme em 14/03/2023, e a Lei Federal nº 14.133/2021.

Leme, 28 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
DANIELE BUENO  
ENGENHEIRA CIVIL

  
\_\_\_\_\_  
RAFAEL IMPULCETTO  
DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS

